



PROCESSO N° 1308/12

PROTOCOLO N° 11.251.870-3

PARECER CEE/CEIF N° 74/13

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ÍRIA BORGES DE
MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1395/12 SUED/SEED, de 30/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/09/11, de interesse do Colégio Professora Íria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Magro que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 2 e 622).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo, localizado na Rua Silvestre Jarek, Centro, município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela resolução Secretarial n°4194/12, de 06/07/2012, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 470/00, de 16/02/00, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1856/06, de 28/04/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/06.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 394 a 516.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão apresentados às fls. 14 a 87. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 392.



PROCESSO Nº 1308/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO										
ESTAB.: 00084 - IRIA BORGES DE MACEDO, C E PROFA - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	4	3						
	HISTORIA		3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

OTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 3456 de 02/05/2011



PROCESSO N° 1308/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eber de Souza	Desenho	Arte
Roberta Geovanna Cavalheiro Alvim	Ciências	Ciências
Suzana Pianaro	Educação Física	Educação Física
Daniel Vinicius de Souza	Filosofia	Ensino Religioso
Iclea Ferreira Vicente	Estudos Sociais	Geografia
*Daniele Sikora Kmiecik	Filosofia	História
Catiele Cristina Cavenagli	Letras	LEM - Espanhol
Ivete Bernatzki	Matemática	Matemática
Patricia Basso	Letras	LEM - Inglês

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 516 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
ENSINO FUNDA- MENTAL	5ª SÉRIE	36	47	51	63	39	6	5	8	2	29	35	47	57
	6ª SÉRIE	46	39	42	41	63	8	9	4	5	30	28	43	34
	7ª SÉRIE	39	30	36	42	36	9	15	3	3	24	24	33	39
	8ª SÉRIE	36	27	34	29	40	8	16	3	3	21	24	31	21

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 356/11, de 27/09/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sueli Tanhole de Lima, José Carlos da Costa e Valter Andre J. O Abbeg, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 610).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2805/12, de 25/07/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1308/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo, de Campo Magro, cujo último prazo expirou em 28/04/11. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

O Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo, de Campo Magro, possui condições ambientais, materiais e pedagógicas para o curso pretendido. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta pendências, dois itens já foram solucionados, conforme justificativa da direção (fls. 623). Quanto a adequação ao Código de Prevenção de Incêndios, apresenta Informação do setor de edificações escolares do Núcleo Regional de Educação quanto normas de segurança contra incêndio e pânico nas instituições da Rede Estadual de Ensino, (fls.624). De acordo com o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária o colégio encontra-se dentro das normas estabelecidas (fls. 625).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

A docente indicada para ministrar a disciplina de História não apresenta habilitação específica.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28/04/11, do Colégio Estadual Íria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);



PROCESSO N° 1308/12

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

c) indicar docente habilitado para a disciplina de História.

Alerta-se: para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE